

ARTERIS S.A.
CNPJ nº 02.919.555/0001-67
NIRE nº 35.300.322.746
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS A SE REALIZAR EM 28 DE JULHO DE 2015

Senhores Debenturistas,

O Conselho de Administração da Arteris S.A. ("Arteris" ou "Companhia") vem apresentar aos debenturistas de sua 2ª emissão de debêntures simples e não conversíveis em ações, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A.", conforme aditada, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 25 de setembro de 2014, sob o n.º ED001523-4/000 ("Escritura de Emissão"), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, a ser realizada em primeira convocação em 28 de julho de 2015, às 11:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 9º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("AGD"), conforme Edital de Convocação divulgado na forma da Lei:

1) Deliberação sobre a aprovação de exclusão da Cláusula 4.13.1(k) da Escritura de Emissão.

De acordo com fato relevante publicado pela Companhia em 30 de abril de 2015, seu acionista controlador, Partícipes em Brasil S.L. (Partícipes), sociedade espanhola controlada por Abertis Infraestructuras S.A. e Brookfield Brazil Motorways Holdings SRL, detentora de ações representativas de 69,26% do capital social votante e total da Companhia, manifestou intenção de realizar uma oferta pública de aquisição de ações da Companhia para fins de cancelamento de registro de companhia aberta como emissora na categoria A e saída do novo mercado da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 361, de 5 de março de 2002, das Seções X e XI do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do artigo 29 do estatuto social da Companhia.

Nesse sentido, a Companhia gostaria de excluir a Cláusula 4.13.1(k) da Escritura de Emissão, abaixo transcrita, para que a saída da Companhia do novo mercado da BM&FBOVESPA não seja considerada uma hipótese de vencimento antecipado. Caso a operação se concretize, a Arteris continuará sendo classificada como uma sociedade por ações e estará registrada na categoria B da CVM.

"4.13.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso), até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.14 abaixo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

(k) caso a Emissora deixe de ser listada, ou adote qualquer procedimento visando à exclusão de listagem, no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

(...)"

2) Deliberação sobre a aprovação de alteração do Índice Financeiro Dívida Líquida descrito na Cláusula 4.13.1(p) da Escritura de Emissão, que, caso aprovado pelos Debenturistas, passará de 3,75x para 4,25x até o vencimento final das debêntures da Emissão.

Desde outubro de 2014, houve uma deterioração do cenário macroeconômico do Brasil, com um menor crescimento do PIB e curva de juros mais elevada para os próximos 3 (três) anos.

Além disso, a nova Lei dos Caminhoneiros, em vigor desde 17 de abril de 2015, impactará temporariamente o fluxo de caixa das concessões federais até o reequilíbrio financeiro, devido à isenção da cobrança de pedágio para eixo suspenso.

Nesse sentido, a proposta da administração da Companhia é a de alteração do Índice Financeiro Dívida Líquida descrito na Cláusula 4.13.1(p) da Escritura de Emissão (abaixo transcrito), que, caso aprovado pelos Debenturistas, passará a ser de 4,25x até o vencimento final das debêntures, o mesmo utilizado pela Companhia em sua última emissão de debêntures (3ª Emissão de Debêntures Simples não conversíveis em ações).

"4.13.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.13.2 a 4.13.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme seja o caso), até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, do pagamento dos Encargos

Moratórios previstos na Cláusula 4.14 abaixo, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

(p) não observância pela Emissora dos índices financeiros abaixo especificados, acompanhados pelo Agente Fiduciário (i) trimestralmente no caso do Índice Financeiro Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e (ii) semestralmente no caso do Índice Financeiro Serviço da Dívida (conforme definido abaixo) (sendo o Índice Financeiro Dívida Líquida e o Índice Financeiro Serviço da Dívida, quando considerados em conjunto "Índices Financeiros"), até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, a serem calculados com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada trimestre ou semestre, conforme aplicável, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2014:

| | Índice |
|--|---------------------------------|
| <i>Dívida Líquida / (EBITDA – Direito de Outorga Fixo Pago ("Índice Financeiro Dívida Líquida"))</i> | <i>Inferior ou igual a 3,75</i> |
| <i>Dividendos Recebidos / Serviço da Dívida das Debêntures ("Índice Financeiro Serviço da Dívida")</i> | <i>Maior ou igual a 2,10</i> |

Onde:

i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, mútuos celebrados com a controladora da Emissora ou com quaisquer terceiros que não integrem o Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida;

ii. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii)

receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

iii. consideram-se como "Dividendos Recebidos" o fluxo de dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade da Emissora, decorrente de sua participação em cada uma das Controladas, que tenham sido efetivamente distribuídos nos últimos 12 (doze) meses; e

iv. considera-se como "Serviço da Dívida das Debêntures" o valor pago pela Emissora a título de Remuneração das Debêntures e amortização do Valor Nominal Unitário nos últimos 12 (doze) meses;

(...)"

3) Aprovação de alteração da remuneração das debêntures, conforme disposto na cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, e/ou aprovação de pagamento de prêmio aos Debenturistas ("Waiver Fee") proporcional ao número de Debêntures detidas por cada Debenturista.

Tendo em vista as propostas da administração da Companhia mencionadas acima, a companhia gostaria de discutir com os Debenturistas a alteração da remuneração das debêntures, conforme a cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, abaixo transcrita, ou alternativamente um pagamento de prêmio aos Debenturistas. Os valores e percentuais de pagamento seriam discutidos na própria AGD.

"4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa equivalente a 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Acréscimo sobre a Taxa DI"), pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures")."

4) Aprovação para que a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações (1) a (3) acima, incluindo, mas não se

limitando, a não declaração de vencimento antecipado da Emissão e aditamento à Escritura de Emissão.

Por fim, caso as deliberações descritas nos itens (i) a (iii) do Edital de Convocação sejam aprovadas pelos Debenturistas, a Companhia solicitará aprovação dos Debenturistas para que o Agente Fiduciário tome todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações, como aditamento à Escritura de Emissão e não decretação de vencimento antecipado.

Essa proposta estará disponível aos debenturistas no endereço da Companhia informado acima, no *website* da Companhia <http://ri.arteris.com.br/>, bem como no *website* da CVM (www.cvm.gov.br).

Importante destacar que os termos e condições desta Proposta de Administração aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Companhia reserva-se o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura de Emissão.

São Paulo, 13 de julho de 2015.

Conselho de Administração